



Publicado no DOM/ES  
Em: 05 MAR. 2021

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 06 /2021

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI E A EMPRESA AFR EVENTOS E  
LOCAÇÕES EIRELI.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.190/0001-53, com sede à Rua Alencar Moraes Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado por seu prefeito em exercício, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 512.902-ES, inscrito no CPF sob o nº 558.693.787-53, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.770.182/0001-04, com sede à Rua Alencar Moraes Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a **AFR EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.090.500/0001-88, com sede à Rua Castelândia, nº. 255, Cobilândia, CEP 29111-310, representada pelo Sr. **FERNANDO VELLOZO MAGNAGO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 086.152.107-21, portador da CNH nº 00712536513 expedida pelo DETRAN/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo nº 1720/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA ABRIGAR LEITOS DE RETAGUARDA NO ESTACIONAMENTO DA UPA 24H, CONTENDO DIVISÕES INTERNAS, COBERTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS, PISO ELEVADO, CERCA DE FECHAMENTOS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ÀS SINDROMES GRIPAIS E CASOS SUSPEITOS DA COVID-19**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

A.F.R. EVENTOS E  
LOCACOES  
LTDA:11090500000188

Assinado de forma digital por  
A.F.R. EVENTOS E LOCACOES  
LTDA:11090500000188  
Dados: 2021.02.26 16:14:53 -03'00'



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir da sua assinatura e terá duração de **03 (três) meses**.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de **R\$ 254.970,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)** de acordo com a proposta comercial.

3.2 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas de acordo com o orçamento apresentado pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do Contratante;

3.3 - O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovação pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

3.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

3.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

3.7 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

3.9 - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**UG: 202**

**ÓRGÃO: 35.01**

**ELEMENTO: 33.90.39.50**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com o Anexo I, deste Contrato;

5.1.2 – Não Transferir a outrem, o objeto estabelecido neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

5.1.3 – Manter as condições que ensejam contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;

5.1.4 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e prepostos durante a entrega do objeto. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações e assumindo o ônus decorrente.

5.1.5 – Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, sem ônus para o Município de Guarapari;

A.F.R. EVENTOS E  
LOCACOES  
LTDA:11090500000188

Assinado de forma digital por  
A.F.R. EVENTOS E LOCACOES  
LTDA:11090500000188  
Dados: 2021.02.26 16:15:41  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**



5.1.6 – Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disto decorra qualquer ônus para o contratante;

5.1.7 – A contratada deverá fornecer todo o material necessário à execução do objeto deste contrato e substituir o material que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;

5.1.8 – Fornecer os itens em conformidade com o objeto solicitado pelo contratante;

5.1.9 – Na hipótese em que o serviço entregue não estiver de acordo com as descrições específicas do objeto deste contrato, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contatos da comunicação do fato por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

5.1.10 - Todo o material utilizado na execução dos serviços deverá ser disponibilizado pela Contratada;

5.1.11 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contrato;

5.1.12 - Manter seus dados atualizados perante ao contratante, fazendo comunicar eventuais alterações de representante legal, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

## 5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor(es) designado(s) para atuar fiscalizando, que será/serão responsável/responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

5.2.2 - Manter seus dados atualizados perante a Contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

5.2.3 - Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações;

5.2.4 - Exigir o rigoroso cumprimento das disposições e aplicar as penalidades cominadas;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

5.2.5 - Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

5.2.6 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada;

5.2.7 - Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os produtos;

5.2.8 - Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de Autorização de Fornecimento e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela Contratada;

5.2.9 - Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos, mediante a totalidade das entregas e tudo conforme solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A realização dos serviços será fiscalizada através do servidor ocupante do cargo de Direção Geral da UPA – Alessandra M. Simões – Mat. 25817-2, da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições básicas, serão:

6.2 - Exigir da empresa fornecedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 - Emitir pareceres em todos os atos da empresa fornecedora relativos à execução dos serviços, entrega do material, em especial na aplicação de sanções;

6.4 – Executar quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

6.5 - O contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem qualquer forma de restrição na plenitude dessa responsabilidade;

6.6 - Caberá à empresa fornecedora, atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disto decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando com isso qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive, perante terceiros, por eventual irregularidade;

6.7 – Em caso de qualquer adversidade, a realização dos serviços será fiscalizada através do servidor(a) ocupante dos cargos de Direção Técnica da UPA e Supervisão de Enfermagem da UPA;

A.F.R. EVENTOS E  
LOCACOES  
LTDA:11090500000188

Assinado de forma digital por  
A.F.R. EVENTOS E LOCACOES  
LTDA:11090500000188  
Dados: 2021.02.26 16:16:29 -03'00'



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 – No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a Contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embargos a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do Contratante;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;

A.F.R. EVENTOS E  
LOCACOES

LTDA:1109050000188

Assinado de forma digital por  
A.F.R. EVENTOS E LOCACOES  
LTDA:1109050000188  
Dados: 2021.02.26 16:18:03  
-03'00'



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo Contratante será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Contratante:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Contratante, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

A.F.R. EVENTOS E  
LOCACOES  
LTDA:11090500000188

Assinado de forma digital por  
A.F.R. EVENTOS E LOCACOES  
LTDA:11090500000188  
Dados: 2021.02.26 16:18:19 -03'00'



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.

c) A Contratante fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Contratante, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do

Contratante.

A.F.R. EVENTOS E

LOCACOES

LTD.A:1109050000188

Assinado de forma digital por  
A.F.R. EVENTOS E LOCACOES

LTD.A:1109050000188

Dados: 2021.02.26 16:19:36 -03'00'





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante somente o referente ao pagamento dos serviços executado

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1720/2021**, com art. 25, incisos III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 26 de fevereiro de 2021.

A.F.R. EVENTOS E  
LOCACOES

LTDA:11090500000188

Assinado de forma digital por

A.F.R. EVENTOS E LOCACOES

LTDA:11090500000188

Dados: 2021.02.26 16:19:56

-03'00'

**A.F.R EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
FERNANDO VELLOZO MAGNAGO  
CONTRATADA**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI  
ALESSANDRA SANTOS ALBANI  
CONTRANTE**

  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE**

